



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 033/2021

Fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas.

Contrato nº 033/2021 - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DE PINHEIROS**, localizada no Assentamento Nova Conquista, s/n – Zona Rural – Pinheiros/ES, com inscrição no CNPJ sob o nº 39.795.588/0001-52, neste ato representada pela sua Presidente Omarcelino Gomes de Souza, brasileiro, agricultor, inscrita no CPF sob o nº 112.330.247-28, RG. 2.315.262, SSP/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de alimentos, conforme as cláusulas abaixo bem como as normas que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas Escolas do Setor Ensino Fundamental e Ensino Infantil - CRECHES, deste Município, de acordo com as especificações da Licitação Modalidade Chamada Pública de nº 001/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	TOTAL	MÉDIA	TOTAL GERAL
01	kg	Abacaxi	444,23	R\$ 2,50	R\$ 1.110,58
02	kg	Abóbora	922,98	R\$ 2,17	R\$ 2.002,87
03	kg	Aipim	1.599,23	R\$ 1,50	R\$ 2.398,85
04	kg	Alface	922,98	R\$ 1,00	R\$ 922,98
05	kg	Banana da terra	444,23	R\$ 2,40	R\$ 1.066,15
06	kg	Banana prata	444,23	R\$ 2,50	R\$ 1.110,58
07	kg	Cebolinha	648,83	R\$ 1,00	R\$ 648,83
08	kg	Coentro/salsa	648,33	R\$ 1,00	R\$ 648,83
10	kg	Couve	648,33	R\$ 14,00	R\$ 9.083,62
11	Kg	Farinha de mandioca	3.249,23	R\$ 4,50	R\$ 14.621,54
12	kg	Feijão cariquinha	3.943,08	R\$ 6,33	R\$ 24.959,70
13	kg	Laranja	649,85	R\$ 6,00	R\$ 3.899,10
14	kg	Maracujá	385,85	R\$ 3,17	R\$ 1.223,14
15	kg	Melancia	328,14	R\$ 2,83	R\$ 928,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

16	Ud	Milho verde	2.966,95	R\$ 1,00	R\$ 2.966,95
17	kg	Tomate	444,23	R\$ 2,17	R\$ 963,98
18	kg	Colorau	99,51	R\$ 20,67	R\$ 2.056,87
VALOR TOTAL					R\$ 70.613,21

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DOS OBJETOS

A Contratada se compromete a executar o contrato por um período de **12 meses**, ou seja, a partir da sua assinatura **até o dia 26 de abril de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica acordada entre as partes a importância total de **R\$ 70.613,21** (setenta mil seiscentos e treze reais e vinte e um centavos), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

O pagamento será feito mediante a apresentação da NF;

A NF que apresentar incorreções será devolvida o (a) contratado (a) para as devidas correções. O pagamento será efetuado ordem bancária em nome do (a) contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

a) - Entregar os objetos licitados de acordo com as solicitações do Município de Pinheiros/ES, no depósito de Merenda Escolar, situado à Rua Carlos Chagas, nº. 86, Centro, nesta cidade de Pinheiros, conforme necessidade e prévia autorização do Setor de Merenda Escolar;

b) - Se responsabilizar pela entrega de todo o material objeto deste contrato;

c) - Entregar os materiais perecíveis de acordo com o cronograma da SEME - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no depósito de Merenda Escolar, no endereço citado na alínea “a” desta cláusula, entre o horário de **em dias úteis no horário de 07:00 às 16:00h**;

d) - Apresentar juntamente com os produtos entregues as notas fiscais respectivas;

e) - Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega;

f) - Substituir os produtos, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Contratante;

g) - Ocorrendo entrega em quantidade inferior ao estabelecido pelo Contratante, o (a) contratado (a) deverá, em 24 (vinte e quatro) horas realizar a complementação, em conformidade com a indicação do contratante, contado da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado;

h) - No caso de recusa quanto à entrega dos produtos pelo Contratante os mesmos serão devolvidos a (o) contratado (a), devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor de Merenda Escolar;

i) - Serão de responsabilidade do (a) contratado (a) todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos objetos deste contrato;

j) – A Contratada deverá colher, na nota fiscal ou fatura o nome, cargo, assinatura e o número do RG (Registro Geral) do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

k) - Obedecer às normas estabelecidas pela SEME – Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

L) Favor identificar o número do contrato no rodapé da Nota Fiscal.

DO CONTRATANTE:

- a)** Conferir as notas fiscais referentes aos produtos apresentados pelo (a) contratado (a), que será feita por um Nutricionista ou funcionário habilitado;
- b)** Fornecer, através do Setor de Merenda, as notas de autorização de fornecimento das entregas dos produtos, constando quantidades e descrição destes;
- c)** Fiscalizar os produtos no ato da entrega pelo (a) contratado (a);
- d)** Proceder à avaliação do (a) contratado (a) quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados;
- e)** Estabelecer, através do Setor de Merenda Escolar, o prazo para reposição dos produtos descritos na cláusula primeira, no caso de recusa ou devolução destes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e caso necessário para o exercício de 2022, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.1230600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

FICHA: 00086 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
-11240000008 – RECURSOS DO FNAE

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA: 00120 390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

-11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-
E

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA: 00163 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-
E

P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FICHA: 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O presente Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável civil ou criminalmente por consequências advindas das suas inadimplências, bem como nos casos abaixo:

- a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b)** a instauração da insolvência civil;
- c)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a Contratada venha desistir da prestação do serviço, objeto deste Contrato fica na obrigação de pagar a Contratante a importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratado, bem como, poderá receber outras medidas administrativas previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato será rescindido na hipótese do (a) contratado (a) negar o fornecimento dos produtos, sem justificção, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DO JUÍZO DE CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA e obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato a seguinte servidora da **Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, Sra. PAULA CAROLINE ORTETTI CAMATA, caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pinheiros – ES, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiros-ES, 26 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DE
PINHEIROS**

Omarcelino Gomes de Souza/CPF 112.330.247-28

TESTEMUNHAS:1) _____ 2) _____